



PROJETO DE LEI 795, DE 2021
(do Sen. Wellington Fagundes PL-MT)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2021
(do Sr. Pompeo de Mattos)

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com o seguinte art. 14-G:

“Art. 14-G A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, não fica limitada aos valores do disposto no art. 2º, podendo a União suplementar esses valores para o cumprimento da prorrogação, bem como outras eventuais necessidades orçamentárias decorrentes da presente Lei, assim como faculta-se aos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Aldir Blanc estabelece regras de repasse pela União para, estados, municípios e Distrito Federal, dos valores a serem aplicados nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia da Covid-19.

Em seu art. 2º, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), dispõe que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Contudo, em razão da gravíssima crise por que passa o setor cultural, é possível que o valor de R\$ 3 bilhões não seja suficiente para atender à necessidade dos profissionais da área. Além de legar aos entes subnacionais a suplementação, consideramos que seja também a União apta





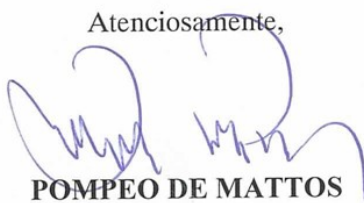
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

a realizar essa suplementação de orçamento.

Para atender a esta importante demanda, propomos a presente emenda, a qual esperamos apoio dos nobres deputados para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219555388900>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

